



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 896 , DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do § 2º, do artigo 84-A, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 84-A, da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, acrescentado pela Lei Complementar nº 783, de 16 de junho de 2014, que “Altera as Leis Complementares nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e nº 432, de 3 de março de 2008 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84-A.

§ 2º. O Suplente do Governador será o Vice-Governador.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador